



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

EDITAL Nº 01/18 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA

A COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ATIVOS E APOSENTADOS JUNTO AO COPLAD E REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ATIVOS JUNTO AO CEPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante da Portaria nº 116, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente desta Universidade, bem como os servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, para eleição de seus representantes junto ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que se realizará nos dias 10 e 11 de abril de 2018.

~~§ 1º O horário de votação, salvo os casos específicos previstos neste edital, será das 9h às 17h;~~

§ 1º No dia 10 de abril, a votação ocorrerá em todos os postos, conforme horários previstos no Anexo I do Edital 01/2018¹.

~~§ 2º A votação no posto do Hospital de Clínicas será realizada no dia 10 de abril de 2018, das 07h às 20h, e no dia 11 de abril de 2018, das 7h às 20h;~~

§ 2º No dia 11 de abril, a votação ocorrerá exclusivamente no posto do Hospital de Clínicas, conforme horários previstos no Anexo I do Edital 01/2018².

§ 3º As urnas volantes terão horário de votação diferenciado, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º As chapas deverão ser inscritas com os nomes dos membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 3º A composição das chapas dar-se-á da seguinte forma:

I – para os representantes ativos, as chapas deverão constituir-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes para o COPLAD, e de 01(um) membro efetivo e seu respectivo suplente para o CEPE;

¹ Redação alterada pelo Edital 02/18, de 26.03.18.

² Redação alterada pelo Edital 02/18, de 26.03.18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

II – para os representantes aposentados, as chapas deverão constituir-se de 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente para o COPLAD.

Parágrafo único – As chapas deverão efetuar protocolo único contendo os candidatos ativos para o COPLAD e para o CEPE, bem como o candidato aposentado para o COPLAD.

~~Art. 4º – A chapa deverá ter denominação identificadora e será submetida ao voto como um todo para o COPLAD e para o CEPE.~~

Art. 4º A chapa deverá ter denominação identificadora e a votação na chapa será realizada pelos membros de seus respectivos segmentos de servidores ativos e de servidores aposentados pela UFPR, nos termos do § 3º, Art. 16 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná³.

Parágrafo único – Na hipótese de coincidência na denominação de chapas, prevalecerá o nome da chapa que se inscreveu primeiro.

Art. 5º O servidor técnico-administrativo poderá se inscrever somente para um dos Conselhos.

Art. 6º As chapas constituídas e devidamente identificadas deverão protocolar seus pedidos de inscrição na Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), entre os dias 26 e 28 de março de 2018, das 8h às 18h.

Art. 7º A Comissão Eleitoral e Escrutinadora reunir-se-á para a homologação das chapas após o término das inscrições.

Parágrafo único – Da publicação da decisão de homologação caberá recurso à Comissão Eleitoral e Escrutinadora no prazo de 24 horas.

DOS VOTOS

Art. 7º São considerados eleitores:

I – para representante dos técnico-administrativos ativos, os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Universidade Federal do Paraná, regidos pelo Regime Jurídico Único;

II – para representante dos técnico-administrativos aposentados pela UFPR, os servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 8º O voto será secreto e nominal à chapa escolhida, em cédula única vistada pelo presidente da mesa eleitoral ou seu substituto, previamente indicado.

Parágrafo único – Não será permitido voto em trânsito e nem por procuração, admitindo-se apenas uma cédula para cada eleitor.

Art. 9º Na cédula deverá ser assinalado o quadro correspondente à chapa de escolha do servidor.

³ Redação alterada pelo Edital 03/18, de 28.03.18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

Art. 10 O voto será considerado nulo se contiver qualquer sinal de identificação ou rasura, ou se for assinalada mais de uma opção de chapa.

Art. 11 O servidor, na eventualidade de rasura involuntária, poderá solicitar à mesa eleitoral nova cédula, mediante devolução da cédula rasurada, a qual deverá ser devolvida juntamente a todo o material da eleição à Comissão Eleitoral e Escrutinadora, devendo ser anotado o fato na ata da respectiva mesa eleitoral.

Art. 12 Os votos em branco não serão considerados para qualquer finalidade.

Art. 13 O sigilo do voto será assegurado por:

I – uso de cédula oficial, com o nome das chapas, em ordem correspondente à da inscrição das mesmas;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – verificação da cédula oficial vistada por componente da mesa receptora de votos;

IV – emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V – lacre e rubrica das urnas pela mesa receptora e subsequente guarda das urnas por parte da Comissão Eleitoral e Escrutinadora, até a apuração dos votos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 Os membros das mesas receptoras deverão ser servidores técnico-administrativos designados pelos diretores de Setor.

Parágrafo único – Nas eventuais ausências, o presidente da mesa eleitoral será substituído pelo primeiro secretário.

Art. 15 A votação far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação dar-se-á conforme a chegada do eleitor;

II – o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto;

III – a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IV – o eleitor deverá assinar a lista de presença para receber a cédula de votação, a qual depois de preenchida na cabine de votação será colocada na urna perante os componentes da mesa eleitoral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

V – após o depósito da cédula pelo eleitor na urna, o mesário devolver-lhe-á o documento de identificação.

Art. 16 Junto a cada uma das mesas eleitorais serão colocadas uma urna para coleta dos votos e a cabine de votação.

Art. 17 Nas mesas receptoras será fixada a relação oficial das chapas com seus respectivos componentes, sendo vedado o depósito de panfletos ou propagandas eleitorais.

Art. 18 Nas mesas eleitorais, é expressamente vedada a participação de integrantes e/ou fiscais das chapas inscritas.

Art. 19 Cada chapa poderá fazer-se representar por um fiscal perante cada uma das mesas eleitorais, devidamente credenciado pela referida chapa. O credenciamento do fiscal poderá servir para atuar em qualquer posto de votação, respeitando-se o limite de um fiscal por vez por chapa.

Parágrafo único – O credenciamento dos fiscais deverá ser feito pela chapa até 48 horas antes da data da eleição, através de ofício encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral e Escrutinadora.

Art. 20 As mesas eleitorais serão fixadas nos locais discriminados no ANEXO I.

Art. 21 A critério da Comissão Eleitoral e Escrutinadora, haverá urna volante nos casos em que a Comissão Eleitoral e Escrutinadora julgar necessário.

Art. 22 O encerramento da eleição nos postos de votação dar-se-á no dia e horários fixados, mediante lavratura da ata, na qual deverá constar todo o trabalho desenvolvido pela mesa eleitoral, o número de votantes e o número de abstenções, sendo necessariamente assinada pelos componentes da mesa e demais presentes.

Art. 23 Os votos não utilizados e os rasurados deverão ser recolhidos e, juntamente com a ata e com a listagem dos eleitores, colocados em envelope lacrado e assinado pelos componentes da mesa eleitoral e demais presentes, sendo afixados externamente na urna, que por sua vez será lacrada e assinada pelos componentes da mesa eleitoral e demais presentes.

Art. 24 Procedidos esses trabalhos de encerramento, a urna lacrada, juntamente com o envelope lacrado, deverão ser entregues pelo presidente da mesa, no local de votação, a um representante da Comissão Eleitoral e Escrutinadora, que será responsável pelo transporte e entrega da urna na Sala dos Conselhos (Prédio da Reitoria – 2º andar). ~~Nos postos do Setor Palotina, Setor Litoral, Campus Jandaia do Sul e Campus Toledo, a mesa eleitoral deverá apurar os votos na sequência do encerramento dos trabalhos, enviando o resultado das eleições daquelas Unidades via e-mail (comissaoeleitoraltae@ufpr.br) para a Comissão Eleitoral e Escrutinadora. Em seguida, as urnas dessas Unidades serão enviadas via malote para a Comissão Eleitoral e Escrutinadora.~~ Nos postos do Setor Palotina, Setor Litoral, Campus Jandaia do Sul e Campus Toledo, a mesa eleitoral encerrará os trabalhos e enviará as urnas, devidamente lacradas, para a Comissão Eleitoral e Escrutinadora, que as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

receberá na sala dos Conselhos da Reitoria em Curitiba. A apuração dessas urnas será realizada junto às demais, imediatamente após o encerramento do período de votação⁴.

Parágrafo único – No caso das urnas volantes, as mesas receptoras das últimas Unidades de votação em que as urnas fixarem-se serão responsáveis pelo seu fechamento e entrega ao motorista responsável pelo transporte das urnas à Comissão Eleitoral e Escrutinadora.

DA APURAÇÃO

Art. 25 Os trabalhos de apuração dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral e Escrutinadora, na presença dos integrantes das chapas, na Sala dos Conselhos;

Art. 26 O início dos trabalhos de apuração dos votos dar-se-á após a entrega da última urna à Comissão Eleitoral e Escrutinadora, no último dia da eleição, salvo nos casos de apuração dos votos dos campi avançados.

Art. 27 Para a apuração dos votos, serão observados os seguintes procedimentos:

I – será aberta a urna conferindo-se os números de votos e votantes;

II – proceder-se-á a contagem de votos das respectivas chapas, de votos brancos e de votos nulos;

III – será considerada válida a urna que não exceder o percentual de 3% entre o número de assinaturas e a quantidade de cédulas depositadas;

~~Art. 28 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos na eleição.~~

Art. 28 Será considerada eleita a chapa que obtiver, entre os membros de seus respectivos segmentos de servidores técnico-administrativos em exercício e de servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, o maior número de votos na eleição, de acordo com os termos do § 4º, do artigo 2º da Resolução nº 61/97-COPLAD, independentemente da inscrição ter sido realizada de forma única⁵.

Art. 29 Dos trabalhos, será lavrada a ata de apuração, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escrutinadora e representantes das chapas que estiverem presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Após a publicação dos resultados da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral e Escrutinadora, a ser protocolado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, até as 18h do primeiro dia útil após a apuração.

⁴ Redação alterada pelo Edital 02/18, de 26.03.18.

⁵ Redação alterada pelo Edital 03/18, de 28.03.18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

Art. 31 A Comissão Eleitoral e Escrutinadora tornará público o resultado da eleição mediante publicação na página eletrônica da Secretaria dos Órgãos Colegiados – www.ufpr.br/soc, a partir das 8h do dia seguinte.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Escrutinadora.

Art. 33 Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 23 de março de 2018

**Rafael Julião Evangelista
Presidente da Comissão**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

ANEXO I DO EDITAL 01/18

A COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS ATIVOS E APOSENTADOS PELA UFPR, JUNTO AO COPLAD, E DE REPRESENTANTES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS ATIVOS JUNTO AO CEPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante na Portaria 116/Reitoria, de 15 de março de 2018, do Magnífico Reitor, vem divulgar o ANEXO I do Edital nº 01/18⁶, contendo os postos e horários de votação:

POSTO	LOCAL DE VOTAÇÃO	INÍCIO	FIM
POSTO 01	EDIFÍCIO DA REITORIA (APOSENTADOS VOTAM NESTE POSTO)	09:00	17:00
POSTO 02	EDIFÍCIO D. PEDRO I (HUMANAS E EDUCAÇÃO)	09:00	17:00
POSTO 03	PRÉDIO HISTÓRICO (SANTOS ANDRADE)	09:00	17:00
POSTO 04	HOSPITAL DE CLÍNICAS (DIA 10)	07:00	20:00
	HOSPITAL DE CLÍNICAS (DIA 11)	07:00	20:00
POSTO 05	SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	09:00	17:00
POSTO 06	SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	09:00	17:00
POSTO 07	SETOR DE ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN	09:00	17:00
POSTO 08	SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	09:00	17:00
POSTO 09	SETOR DE TECNOLOGIA/ EXATAS/ TERRA	09:00	17:00
POSTO 10	SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – JD. BOTÂNICO	09:00	17:00
POSTO 11	SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – JD. BOTÂNICO	09:00	17:00
POSTO 12	SETOR PALOTINA	09:00	17:00
POSTO 13	SETOR LITORAL	09:00	17:00
POSTO 14	SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – JD. BOTÂNICO	09:00	17:00
POSTO 15	SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	09:00	17:00
POSTO 16	CAMPUS JANDAIA DO SUL	09:00	17:00
POSTO 17	CAMPUS TOLEDO	09:00	17:00
POSTO 18	URNA VOLANTE CEM	09:00	10:00
	URNA VOLANTE MIRASOL	11:00	12:00
	URNA VOLANTE PARANAGUÁ	14:00	15:00
POSTO 19	URNA VOLANTE HOSPITAL MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL	10:00	11:00
	URNA VOLANTE FAZENDA CANGUIRI	12:00	13:00
	URNA VOLANTE IMPRENSA (PIRAQUARA)	14:00	15:00
	URNA VOLANTE DEARTES – BATEL (CENTRO DA VISÃO)	15:00 16:00	16:00 17:00 ⁷

⁶ Redação alterada pelo Edital 02/18, de 26.03.18.

⁷ Redação alterada pelo Edital 02/18, de 26.03.18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Comissão Eleitoral e Escrutinadora

Observações:

- 1) O servidor técnico-administrativo ativo poderá votar somente no posto de sua lotação, no qual a listagem contenha o seu nome;**
- 2) O servidor técnico-administrativo aposentado vota no Posto 1 – EDIFÍCIO DA REITORIA;**
- 3) Anteriormente aos dias da eleição, serão divulgadas as listagens oficiais dos votantes por postos de votação, na página eletrônica da Secretaria dos Órgãos Colegiados – www.ufpr.br/soc, de acordo com os dados cadastrais fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.**

Curitiba, 23 de março de 2018

**Rafael Julião Evangelista
Presidente da Comissão**